



no art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Dessa forma, defiro o pedido de destaque da verba. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos e para que se apliquem as retenções legais devidas, observando o destaque de honorários no percentual previsto na autorização de página 79. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado sem reclames, liquide-se o crédito de Maria de Fátima Rodrigues e do advogado Valdecy da Costa Alves (honorários sucumbenciais e contratuais), cujos dados bancários encontram-se às páginas 80/81. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intemem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

0001879-39.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. de F. S.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de L.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que foi prestada informação pela Assessoria de Precatórios, à página 87, dando conta da suficiência de recurso para quitar esta requisição judicial, que se encontra em 21º lugar na lista cronológica do exercício de 2020, bem como as que a antecedem. À página 86, por sua vez, foi comunicada a abertura do Pedido de Providências n.º 0000413-39.2021.8.06.0000 relacionado ao Precatório n.º 0002023-13.2019.8.06.0000 para fins de acompanhamento do processo de sequestro em desfavor do Município de Itapipoca. Em que pese a deflagração do referido processo de sequestro, tal fato não impossibilita o pagamento do crédito em questão, que se encontra em 21º lugar na lista cronológica do exercício de 2020. Dessa forma, constato a regularidade deste processo administrativo para fins de liquidação, tendo em vista a disponibilidade de numerário. Pelo relatado, deixo de analisar o pedido de sequestro de páginas 73/75, por já haver saldo em suficiência para o pagamento deste precatório, resultando na perda de objeto do referido pedido. Quanto ao pedido de destaque de honorários contratuais feito pelo advogado Valdecy da Costa Alves (páginas 73/75), observo a expressa autorização da parte credora às páginas 76/77 destes autos, conforme o disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Dessa forma, defiro o pedido de destaque da verba. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para fins de atualização dos créditos e para que se apliquem as retenções legais devidas, observando o destaque de honorários no percentual previsto no contrato de página 77. Apresentados os cálculos, intemem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado sem reclames, liquide-se o crédito de Maria de Fátima Soares e do advogado Valdecy da Costa Alves (honorários sucumbenciais e contratuais), cujos dados bancários encontram-se às páginas 78 e 80. Constatada a quitação do precatório, retire-se de lista cronológica, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intemem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 26 de maio de 2021. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº 186/2021.

Total de feitos: 8

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8508870-61.2021.8.06.0000; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em assistência técnica e realização de manutenção programada preventiva e manutenção corretiva de componentes específicos dos DataCenters do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza, incluindo mão de obra e todos os artefatos necessários para a execução dos serviços; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **CONTRATADO:** GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 28 de maio de 2021; **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira– Presidente do TJCE.

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 388/2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8504863-23.2021.8.06.0001, do interesse do Juiz Cláudio Cesar de Paula Pessoa Costa Silva, Titular da 2ª Vara de Falência, no qual se declarou suspeito para atuar no Processo nº 0127674-52.2019.8.06.0001;

RESOLVE designar o Juiz titular ou em respondência pela 1ª Vara de Falência, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar no referido processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA Nº 407 /2021

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;
